



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **CAÇAPAVA**, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

Aos dias do mês de 2021, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPO, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador nos autos do Processo SSP-PRC-2021-00019-DM, Demanda (Principa) 010996 - Emenda Impositiva LOA 2021.057.22511, de autoria da Deputada Estadual Letícia Aguiar, e a Prefeitura Municipal de Caçapava, CNPJ nº 45.189.305/0001-21, neste ato representada pela Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda, doravante denominada **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto



SSPTER2021000036DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos de Emenda Parlamentar Individual Impositiva - LOA, para o Município, com vistas à aquisição de equipamentos da SSP - aquisição e adaptação de veículo equipado, para a Guarda Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente.

Parágrafo único: O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

II - caberá ao MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.



SSPTER2021000036DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

- a) repassar o recurso financeiro para o Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;
- c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) observar o disposto nos §§ 4º, 5º, e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - **O ESTADO** informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do Parágrafo 3º, artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autoriza o **ESTADO** a suspender a liberação de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 137.246,67 (oitenta e seis mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do ESTADO, oriundos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva – LOA 2021.057.22511 – Demanda (Principal) 010996, de autoria da Deputada Estadual Letícia Aguiar, e R\$37.246,67 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes Emenda Impositiva LOA 2021.057.22511 – Demanda (Principal) 010996, de autoria da Deputada Estadual Letícia Aguiar.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - **O MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ajuste;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.



SSPTER2021000036DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contas os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos;



SSPTER2021000036DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimonizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2021.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

PÉTALA GONÇALES LACERDA

Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:



SSPTER2021000036DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

São Paulo, 06 de dezembro de 2021

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - 06/12/2021 às 10:42:39
Assinado com senha por: PÉTALA GONÇALVES LACERDA - 03/12/2021 às 09:23:53
Documento N°: 050236A0620865 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0620865>



SSPTER2021000036DM